

## **Anexo à Instrução nº 25/2001**

**ASSUNTO: Notificação de operações realizadas com outras entidades do grupo.**

Tendo em vista a avaliação dos efeitos que a realização de determinadas operações com outras entidades, em relação às quais existam relações de domínio ou de controlo conjunto, ou que se encontrem sujeitas a um mesmo domínio ou controlo conjunto, pode ter na situação financeira e nos resultados das instituições sujeitas a supervisão, o Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 115.º do RGICSF, determina o seguinte:

- 1.** As companhias financeiras, as instituições de crédito e as sociedades financeiras são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) todas as transacções realizadas com entidades que com elas estejam em relação de domínio ou de controlo conjunto, ou que se encontrem sujeitas a um mesmo domínio ou controlo conjunto, cujo montante ultrapasse 100 000 contos ou 1% dos fundos próprios de base da instituição e que não respeitem a operações realizadas no âmbito dos mercados monetários ou que, tratando-se de operações do mercado cambial ou de derivados sobre taxas de juro e de câmbios, o montante dos respectivos contratos ultrapasse 500 000 contos ou o seu contravalor.
- 2.** Para efeitos do número anterior, considera-se existir:
  - a)** Relação de domínio - quando se verificar alguma das situações previstas no número 2 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
  - b)** Controlo conjunto - quando o controlo efectivo de uma empresa é exercido por um número limitado de sócios e as decisões a ela relativas resultam de comum acordo entre estes.
- 3.** As comunicações referidas no número 1 devem fornecer as informações adequadas que permitam conhecer, nomeadamente, a identificação da contraparte, o montante da operação, as contas movimentadas, os resultados apurados e os critérios utilizados para a fixação do preço, devendo ser enviadas, mensalmente, no prazo de 15 dias após o fim do mês a que se reportam as transacções comunicadas.
- 4.** Ficam abrangidas pela comunicação a que se refere o número anterior as regularizações previstas no número 2 da Instrução nº 7/98, sendo o respectivo prazo contado a partir do final do mês em que as regularizações tiverem lugar.
- 5.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.